



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 64, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

(Publicada no DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2013)

Publica a Lista das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Farmacopeia Brasileira.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para nomenclatura, e a Instrução Normativa - IN nº 5, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Farmacopeia Brasileira, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada - RDC e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O objetivo desta Resolução é aprovar a lista das Denominações Comuns Brasileiras - DCB da Farmacopeia Brasileira, na forma do Anexo disponível na página eletrônica da Anvisa/Farmacopeia.

Art. 2º A lista das Denominações Comuns Brasileiras, presente no anexo, é composta por três colunas, onde constam o número da DCB, a DCB ou nome genérico e o número de registro CAS – Chemical Abstracts Service ou referência utilizada.

Observação: A lista das Denominações Comuns Brasileiras – DCB da Farmacopeia Brasileira foi atualizada pela Resolução - RDC nº 29, de 20 de maio de 2013; Resolução - RDC nº 2, de 10 de janeiro de 2014; Resolução - RDC nº 19, de 4 de abril de 2014; Resolução - RDC nº 39, de 8 de julho de 2014; Resolução - RDC nº 42, de 9 de setembro de 2014; Resolução - RDC nº 64, de 17 de outubro de 2014; Resolução - RDC nº 1, de 19 de janeiro de 2015; Resolução - RDC nº 11, de 6 de março de 2015; Resolução - RDC nº 19, de 13 de maio de 2015; Resolução - RDC nº 38, de 26 de agosto de 2015; Resolução - RDC nº 51, de 27 de novembro de 2015; Resolução - RDC nº 71, de 30 de março de 2016; Resolução - RDC nº 104, de 31 de agosto de 2016; Resolução - RDC nº 127, de 1º de dezembro de 2016; Resolução - RDC nº 144, de 17 de março de 2017; Resolução - RDC nº 156, de 5 de maio de 2017; Resolução - RDC nº 164, de 3 de julho de 2017; Resolução - RDC nº 201, de 26 de dezembro de 2017; Resolução – RDC nº 224, de 5 de abril de 2018; Resolução – RDC nº 230, de 5 de junho de 2018; a Resolução – RDC nº 247, de 3 de setembro

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

de 2018; a Resolução – RDC nº 249, de 23 de outubro de 2018; a Resolução – RDC nº 261, de 18 de janeiro de 2019; a Resolução – RDC nº 269, de 25 de fevereiro de 2019; a Resolução – RDC nº 289, de 4 de junho de 2019; a Resolução – RDC nº 333, de 23 de dezembro de 2019; a Resolução – RDC nº 394, de 27 de maio de 2020; a Resolução – RDC nº 411, de 10 de agosto de 2020; a Resolução – RDC nº 424, de 18 de setembro de 2020; a Resolução – RDC nº 435, de 5 de novembro de 2020; e a Resolução – RDC nº 455, de 17 de dezembro de 2020.

Para consultar a lista completa e atualizada das DCB, acesse: <http://portal.anvisa.gov.br/denominacao-comum-brasileira>

§ 1º O número da DCB, presente na primeira coluna, é o número que identifica a denominação genérica, devendo ser informado em registros, licitações e qualquer tipo de documentação oficial.

§ 2º A DCB ou nome genérico, presente na segunda coluna, designa as substâncias farmacêuticas.

§ 3º O número de registro CAS ou, na sua ausência, o identificador da referência bibliográfica principal utilizada na definição da nomenclatura, figura na terceira coluna.

§ 4º A relação da bibliografia utilizada está disponível na página eletrônica da Anvisa/Farmacopeia.

Art. 3º O número DCB é atribuído sequencialmente pela Farmacopeia Brasileira, na medida em que forem aprovadas novas DCB.

Parágrafo único. Os códigos relativos a DCB excluídas não serão utilizados novamente para outra substância.

Art. 4º Sempre que detectadas alterações de número registro de CAS ou na nomenclatura, o Comitê Técnico Temático Denominações Comuns Brasileiras - CTT DCB da Farmacopeia Brasileira deve ser acionado para fazer as devidas atualizações.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO